



VEREADOR

**REGINALDO RORIZ**

*A força da nova política*

## Projeto de Lei Nº 66 /2019

### CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 085

DATA: 06/05/2020

HORA: 12:41

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pela Prefeitura Municipal de Muriaé no combate do COVID-19 sejam informadas à Câmara Municipal de Muriaé, atendendo a excepcionalidade da pandemia."

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal de Muriaé todas as compras e a contratação de serviços realizados em função do Estado de Calamidade Pública ocasionado pelo COVID-19, decretado pelo município e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

**Parágrafo único.** As informações prestadas deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo a dotação orçamentária utilizada, o objeto, número de contrato, vigência, nome de fornecedor e o valor correspondente.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muriaé(MG), 06 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Reginaldo RORIZ".

REGINALDO RORIZ  
Vereador - PDT



VEREADOR  
**REGINALDO RORIZ**  
*A força da nova política*

## JUSTIFICATIVA

É sabido que em tempos de calamidade pública a legislação brasileira garante ao gestor público a prerrogativa de compras mais céleres e menos burocráticas, justificadas pela necessidade da resposta rápida às causas da calamidade. Este amparo legal é fundamental para o suporte de políticas públicas emergenciais e que visem satisfazer a iminente necessidade coletiva.

Não obstante a isso, caminha em paralelo a necessidade da Casa Legislativa ter ciência de como tem sido empregado o recurso público neste momento. Prerrogativa constitucional de qualquer cidadão, garantida pela Constituição Federal em cláusula pétreia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado [...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Para além do direito constitucional cidadão de acesso à informação, a função típica do vereador determina que, de ofício, cada membro da Casa Legislativa, exerce o papel fiscalizador dos atos de executivo, como versam o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município, respectivamente:

Art. 20. São deveres fundamentais do Vereador:

- III - legislar e fiscalizar o Poder Executivo, com observância das normas legais e constitucionais;

Art. 73 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

- XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta;

Assim, cumprindo o que determina a CF, o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, apelo à Câmara que aprove o presente projeto, a fim de que cumprimos com o nosso dever legal e atendamos à expectativa de uma fiscalização efetiva das atividades do executivo neste delicado momento de Calamidade em função da Pandemia do COVID-19.